



# GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Despacho	Protocolo	
<p><b>27</b> <b>DESPACHO</b></p> <p>Recebido nesta data Registra-se, atue-se Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do regimento interno Saladas Sessões. 18 MAR 2026</p> <p><i>[Handwritten signature]</i> PRESIDENTE</p>		<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº _____/2026.</p>
<p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 44 /2026.</b></p>		

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Autor: Poder Executivo

**Altera os dispositivos da Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS MT e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º** O Estado, enquanto coordenador Estadual da política de assistência social em seu território atuará de forma articulada com os entes federados, observando as normas operacionais e os regulamentos do Sistema Único de Assistência Social, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes e metas plurianuais do Sistema Estadual de



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assistência Social e coordenar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

(...)"

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* e o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** A política de assistência social de Mato Grosso organiza-se por níveis de complexidade do SUAS, divididos pelos seguintes tipos de proteção:

(...)

§ 2º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

(...)"

**Art. 3º** Fica alterado o § 1º do art. 10, da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 (...)**

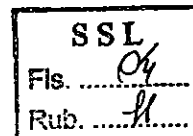
§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços de proteção social básica e/ou especial, executam programas ou projetos e concedem benefícios eventuais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social.

(...)"

**Art. 4º** Fica alterado o XXVII do art. 11 da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 (...)**

(...)



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

XXVII - implementar e conduzir as agendas regulatórias do SUAS, de forma articulada com os demais setores da Secretaria e instâncias de deliberação e pactuação do SUAS;

(...)"

**Art. 5º** Ficam alterados os § 2º e § 3º do art. 12 da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 (...)**

(...)

**§ 2º** A Conferências de Assistência Social devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência nacional de assistência social.

**§ 3º** As Conferências de Assistência Social serão convocadas ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.”

**Art. 6º** Fica alterado o § 5º do art. 17 da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 (...)**

(...)



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 5º As representações da sociedade civil, serão escolhidas em fórum próprio, conforme regulamentação fixada pelo CEAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

(...)"

**Art. 7º** Fica acrescentado o § 9º ao art. 17 da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“**Art. 17** (...)

(...)

§ 9º O Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso – CEAS/MT contará com uma Secretaria Executiva, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados em ato do Poder Executivo.”

**Art. 8º** Fica acrescentado o “CAPÍTULO IX-A” à Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IX-A DA INSTÂNCIA CONSULTIVA E DE ASSESSORAMENTO DO SUAS

**Art. 48-A** O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Mato Grosso - NEEP/SUAS/MT é uma instância colegiada de caráter consultivo e de assessoramento ao órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na esfera estadual de governo, no que diz respeito à implementação da educação permanente.

§ 1º O NEEP/SUAS/MT é composto por membros titulares e suplentes envolvidos na construção e implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente, representantes de gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários de assistência social, conselhos profissionais e instituições de ensino superior.

§ 2º O NEEP/SUAS/MT terá a seguinte composição:

I - órgão da Gestão Estadual da Política de Assistência Social;

II - Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de Mato Grosso - CEAS/MT;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

- III - representante de Gestores Municipais do SUAS;
- IV - representante de trabalhadores do SUAS;
- VI - representante dos Usuários e/ou Beneficiários do SUAS;
- VII - representante de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- VIII - representante de Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso;
- IX - representante do Conselho Regional de Serviço Social MT;
- X - representante do Conselho Regional de Psicologia MT;
- XI - representante da Ordem dos Advogados do Brasil seccional MT.

§ 3º O NEEP/SUAS/MT será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada órgão.

§ 4º O Núcleo terá apoio técnico-administrativo da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, pela Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS, através da Superintendência de Gestão do SUAS - SGSUAS, que fornecerá os recursos necessários à execução dos trabalhos do NEEP/SUAS/MT, Comissões Temática e seus Grupos de Trabalho.

§ 5º A participação no NEEP/SUAS/MT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. Cabendo a assiduidade dos membros.

§ 6º Compete ao NEEP/SUAS/MT:

I - realizar debate sobre competências e habilidades necessárias ao trabalho no âmbito do SUAS, visando subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de Educação Permanente:

II - realizar debate sobre estratégias para o aprimoramento da Educação Permanente no SUAS;

III - propor ações para disseminar informações e conhecimentos relacionados à Educação Permanente no âmbito do SUAS;

IV - apoiar na elaboração de metodologias de modelo ascendente de diagnósticos de necessidades de qualificação das/os trabalhadoras/es, gestoras/es e conselheiras/os de assistência social;

V - apoiar na definição e no desenho de ações de formação e de capacitação a serem ofertadas em âmbito estadual:



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



VI - acompanhar, por meio dos registros e documentos técnicos produzidos pela gestão estadual, o processo de implementação da Política Nacional de Educação Permanente - PNEP/SUAS/ em âmbito estadual, de forma articulada com os núcleos municipais;

VII - apreciar e validar todo material didático de finalidade orientativa, pedagógica e instrucional de conteúdo do SUAS em âmbito estadual, destinado a/os usuárias/os, a/os trabalhadoras/es da rede socioassistencial pública e privada, gestoras/es e conselheiras/os antes de sua divulgação;

VIII - homologar conteúdo dos cursos de formação e capacitação ofertados em âmbito estadual;

IX - certificar, juntamente com o órgão gestor, a validade no âmbito do SUAS dos cursos de formação e capacitação desenvolvidas de forma direta pela gestão estadual;

X - pronunciar-se acerca da compatibilidade e adequação à Política Estadual de Educação Permanente - PEEP/SUAS/MT das ações de formação e capacitação ofertadas pelo Estado e municípios;

XI - atuar, de forma colaborativa, com os núcleos de educação permanente do SUAS, instituídos pelos municípios, de forma a possibilitar articulação e integração.

XII - estabelecer regimento interno para o pleno funcionamento e organização do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS, a ser divulgado e publicado através de portaria institucional.

**§ 7º** Para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada uma reunião extraordinária com este fim específico.

I - a sessão para aprovação do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

II - o Regimento interno poderá ser alterado, por iniciativa e aprovação dos membros do NEEP/SUAS/MT, em quórum de 50% mais um dos representantes”.

**Art. 9º** Ficam revogados o § 3º do art. 9º e o § 4º do art. 17, ambos da Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **11** de **março** de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Altera os dispositivos da Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS MT e dá outras providências”***.

O projeto ora apresentado visa promover ajustes na Lei nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, a fim de compatibilizá-la ao atual panorama federal existente acerca da matéria.

A proposta busca alinhar a legislação estadual às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e às normas nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente no que se refere à organização da gestão estadual e ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT.

As alterações são de natureza técnica, voltadas à melhoria da redação, à atualização de dispositivos e ao aperfeiçoamento da sistematização da norma. Além da inclusão do Núcleo Estadual de Educação Permanente do SUAS – NEEP/SUAS/MT, como instância consultiva e de assessoramento, sem criação de cargos ou aumento de despesas.

Dessa forma, conclui-se que a matéria possui natureza técnica e organizacional, voltada ao alinhamento da legislação estadual ao arcabouço normativo federal do SUAS, sem inovação substancial ou repercussão orçamentária.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos Senhores parlamentares para uma avaliação célere.



SSL
Fis. 09
Rub. 1

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Essas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **11** de **março** de 2026.



**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



SSL
Fis. <u>60</u>
Rub. <u>13</u>

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 044 /2026-SAD.

16	Cuiabá, 11 de março de 2026.
<b>LIDO</b>	
Na Sessão da:	
Em	<u>1</u> / <u>20</u> MAR 2026
_____ 1º Secretário	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 44 /2026**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *“Altera os dispositivos da Lei n° 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso – SUAS MT e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA**  
**PROTOCOLO**  
Recebi em: 12/03/26 Horário: 10.34  
Ass: Shouycho